

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

# **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO № 01/2016**

(Processo Administrativo nº 23079.056344/2016-31)

#### 1. DISPOSIÇOES GERAIS

- 1.1. A Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ, por meio do leiloeiro oficialmente designado pela Portaria 10.470, de 28 de novembro de 2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no horário e local estabelecidos neste edital será procedida o recebimento de propostas para a locação do Imóvel especificado nos Anexos I, II deste Edital, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 8.245/91 e demais normas pertinentes, na modalidade Leilão Presencial.
- 1.2. Poderão participar deste leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.
- 1.3. O leilão público será realizado por servidor designado pela UFRJ.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste leilão está descrito no Anexo I deste edital, tratando-se, pois, de oferta de locação de imóvel de propriedade da UFRJ não afetado a qualquer atividade-fim da Universidade.

#### 3. DO LOCAL E HORÁRIO DA VISITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 3.1. O imóvel poderá ser visitado pelos interessados, devendo a visita ser previamente agendada junto aos responsáveis através dos telefones (21) 3938-3395, ou (21) 99909-9641, com o Diretor da Divisão de Gestão Patrimonial, Sr. Hélcio Carlos Gomes.
- 3.2. A sessão pública para realização do leilão será realizada conforme o local, data e horário indicado abaixo:
- DATA: Dia 27 de dezembro de 2016.
- LOCAL: Sala de Reuniões 05 da Decania do CCMN Av. Athos da Silveira Ramos, 274 Cidade Universitária, Rio de Janeiro RJ, 21941-916;
- HORÁRIO: 10 horas (horário local)

# 4. DO ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

4.1. Os interessados em maiores informações, bem como para retirada do edital, poderão entrar em contato com a PR-6 - Coordenação de Licitações Eletrônicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizada no Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais — NCE, na Av. Athos da Silveira Ramos, 274 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-916, por meio do e-mail pregão@pr6.ufrj.br, ou pelos telefones (21) 3938-3395/0613, com o Sr. Rodrigo Gama ou com o Leiloeiro Administrativo, Sr. Harley Frambach de Moura Júnior, ou ainda no endereço eletrônico: www.pr6.ufrj.br.



# 5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e Pessoas Jurídicas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.2. Conforme determina o Art. 9º, alínea III, da Lei nº 8.666/93, os servidores da UFRJ não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente Leilão.
- 5.3. Aberta a sessão, a licitante pessoa física ou representante de pessoa jurídica deverá credenciar-se perante o Leiloeiro.
- 5.4. Para o credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo.
- 5.4.1. CPF, se Pessoa Física e CNPJ, se Pessoa Jurídica;
- 5.4.2. Carteira de Identidade, tanto do licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- 5.4.3. Procuração do representante do licitante Pessoa Jurídica e do licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances.
- 5.5. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia autenticada em cartório ou, se for o caso, pelo Leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.

#### 6. DOS LANCES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido no Projeto Básico (Anexo I), considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior lance global por ITEM.
- 6.2. O oferecimento de lances para a locação do(s) item(s) de que trata esse edital importa na total aceitação das normas para reger o presente certame, conforme previsto neste Edital e em seus Anexos I (Projeto básico) e II (Minuta do contrato de locação).
- 6.3. O preço do lance mínimo foi fixado a partir de avaliação instrumentalizada em **Laudo de Avaliação de Imóvel**.
- 6.4 Os licitantes interessados poderão ofertar lances para um ou ambos os itens ofertados.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. O licitante vencedor será convocado para apresentar a garantia locatícia no prazo de até 10 (dez) dias após a finalização da presente licitação, podendo optar pelas seguintes modalidades: a) fiança bancária; b) seguro locatício ofertado na forma do mercado de seguros, garantindo-se o pagamento de alugueis e respectivas despesas de condomínio pelo prazo total da locação; c) caução em dinheiro, depositado em conta remunerada na Caixa Econômica Federal e à disposição da UFRJ, equivalente a 12 aluguéis mensais e respectivo condomínio, montante esse que será devolvido à licitante após findo o contrato, com os respectivos rendimentos.
- 7.2. Após a apresentação e aceitação da garantia, o licitante vencedor será convocado para



assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

- 7.3 O contrato será firmado pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, findo o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia revisão do valor locatício.
- 7.4 As condições de pagamento, as obrigações de ambas as partes e demais regras para reger a locação estão descritas no Anexo II Minuta de Contrato de Locação.
- 7.5 Para a assinatura do contrato a UFRJ exigirá a apresentação de certidões de regularidade fiscal e previdenciária da licitante vencedora, podendo, outrossim, exigir a apresentação de outros documentos que comumente são exigidos para a realização de locação de imóveis.

#### 8. DA ATA

- 8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual constará o objeto licitado e arrematado, a identificação do arrematante e seus representantes legais, o valor do lance vencedor e os trabalhos desenvolvidos durante a sessão, em especial os fatos relevantes.
- 8.2. A ata será assinada, ao término da reunião pelo Leiloeiro, pela equipe de apoio e pelos demais participantes credenciados.

#### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento do atendimento quanto aos itens da SEÇÃO 7 sujeitará o arrematante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
- 9.1.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFRJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da UFRJ;
- 9.1.3. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens anteriores são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

#### 10. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.
- 10.1.1. Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.
- 10.2. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados mediante a publicação de



aviso no DOU e em jornal de grande circulação, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.2.1. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Pró-Reitor de Gestão e Governança da UFRJ, que poderá rever a decisão do leiloeiro ou, com esse concordando, manter a decisão.
- 10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito.
- 10.3.1. O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado na UFRJ, Protocolo da PR-6 Pró-Reitoria de Gestão e Governança, situada na Decania do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Sala LEP-03, na Av. Athos da Silveira Ramos, 274 Cidade Universitária, Rio de Janeiro RJ, 21941-916.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1. E facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão, devendo a UFRJ, por intermédio do leiloeiro, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 11.2. Descairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para realização do leilão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedira de participar deste leilão até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada ao leiloeiro, logo após ter sido protocolizada na UFRJ.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegação de desconhecimento das normas deste edital e de seus anexos para eximirem-se de obrigações geradas.
- 12.2. As decisões do Leiloeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação e na página web, no endereço www.pr6.ufrj.br, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:
- a) Julgamento das propostas/lances;
- b) Resultado de recurso porventura interposto;
- c) Impugnação de recursos; d) Resultado de julgamento deste Leilão, com a publicação de



extrato simplificado.

- 12.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances.
- 12.4. Os prazos de que trata este Edital, salvo as exceções nele contidas e em Lei, serão contados em dias corridos.
- 12.5. Integram este Edital os Anexos I (Projeto Básico), II (Minuta de Contrato de Locação) e III (Auto de Vistoria do Imóvel).

Rio de Janeiro-RJ, de
Harley Frambach de Moura Júnior
Leiloeiro
UFRJ



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

#### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Locação de dois andares com vagas de estacionamento no Edifício Ventura, em imóvel dominical de propriedade da UFRJ e **destinado à operação comercial**, localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
- 1.2 O imóvel ofertado em locação destina-se exclusivamente para o uso comercial, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela LOCATÁRIA, para outras finalidades que não a finalidade comercial.
- 1.3. O imóvel objeto da licitação está localizado na Avenida República do Chile, 300, Centro, Rio de Janeiro RJ.
- 1.4. O imóvel está descrito e caracterizado sob a matrícula nº 42.437, do 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.
- 1.5. O imóvel ofertado em locação constitui patrimônio público da UFRJ não afetado à sua atividade-fim.
- 1.6. Além do pagamento do valor locatício, o locatário assumirá todos os custos de manutenção do imóvel, o condomínio predial e os impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive IPTU e condomínio, entre outros próprios à condição de locatário.
  - 1.6.1. O valor médio **mensal** do condomínio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada unidade;
  - 1.6.2. O valor médio **mensal** do IPTU é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada unidade;

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A área privativa total dos andares para locação corresponde a 3.289,85 m² (três mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centésimos de metro quadrado) e 92 (noventa e duas) vagas totais de estacionamento, divididos em dois itens, com a seguinte configuração:



### TORRE A (Leste):

Item I, 22º andar da Torre "A" (leste), 1.645,22 m² (mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e dois centésimos de metro quadrado), 46 (quarenta e seis) vagas de estacionamento.

#### TORRE B (Oeste):

Item II, 21° andar da Torre "B" (oeste), 1.644,63 m² (mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e três centésimos de metro quadrado), 46 (quarenta e seis) vagas de estacionamento;

- 2.2. A unidade imobiliária possui em sua infraestrutura:
- 2.2.1. **Redes de dados e de energia elétrica -** Infraestrutura de redes lógica (com elétrica estabilizada), de telefonia e de energia elétrica.
- 2.2.2. Rede hidráulica.
- 2.2.3. Iluminação artificial.
- 2.2.4. **Climatização** Equipamentos/dispositivos de climatização com capacidade para manter o conforto térmico em todo o ambiente, incluso no valor da taxa condominial até o horário das 20 hs., com tarifa adicional à partir deste horário.
- 2.2.5. **Banheiros e outras dependências** 01 banheiro masculino (diversos boxes) e 01 banheiro feminino (diversos boxes) por andar. Também possui espaços para o funcionamento de copa, almoxarifado, depósito, arquivo, vestiários, recepção e vestiário para o pessoal de manutenção e limpeza.
- 2.2.6. **Medidores de energia, água e gás** Medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás, permitindo a individualização dos custos.

#### 2.2.7. Elevadores.

# 3. DO VALOR MÍNIMO DO LANCE E DO PRAZO MÍNIMO PARA A LOCAÇÃO

3.1. Para fins de referência, a tabela abaixo apresenta os itens, seu valor mínimo de lance e o prazo para a locação do espaço físico objeto deste Edital.



3.2. O valor mínimo da área foi fixado em R\$ 110,36 (cento e dez reais e trinta e seis centavos) o metro quadrado, para a assinatura de contrato com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para ambos os itens I e II (Torre A e Torre B).

# TABELA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (60 meses)
ı	Torre A: 22º andar Área: 1.645,22 m² Vagas de est.: 46	Mês	60	12	R\$ 181.566,48	R\$ 130.727.865,02
II	Torre B: 21º andar Área: 1.644,63 m² Vagas de est.: 46	Mês	60	12	R\$ 181.501,37	R\$ 130.680.984,10
TOTAL DE VAGAS	92	TOTAL DE ÁREA	3.289,85 m <sup>2</sup>		VALOR GLOBAL TOTAL (60 meses)	R\$ 261.408.849,12

3.3 O contrato será firmado pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia revisão do valor locatício.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

#### **Hélcio Carlos Gomes**

#### Diretor da Divisão de Gestão Patrimonial

Aprovo este Termo de Referência, conforme acima elaborado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_

Ivan Ferreira Carmo

Pró-Reitor de Gestão e Governança



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº\_\_\_\_\_/20\_\_\_.

# **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADOR:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon nº 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. Ivan Ferreira Carmo, conforme delegação de competência determinada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8.676, de 18 de novembro de 2015.

**LOCATÁRIA:** (Nome da Locatária), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representada pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Avenida República do Chile, 300, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Torre "(XX)", andar (XX)°; CEP 20.031-170, registrado sob a matrícula nº 42.437, do 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Cláusula **2**ª. O imóvel entregue na data da assinatura deste pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, o qual as partes aceitam expressamente, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza também conservação, como todos seus acessórios.

#### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 3ª.** A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido à **LOCATÁRIA** sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

#### DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

**Cláusula 4ª.** O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

Cláusula 5º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições



previstas do auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado ao **LOCADOR** recebê-lo ou não.

**Parágrafo único.** Caso o **LOCADOR** não receba o imóvel, ficará a **LOCATÁRIA** compelida a pagar os aluguéis que forem vencendo.

#### **BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

**Cláusula 6ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste instrumento deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

Cláusula 7º. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

**Cláusula 8ª.** As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.

#### DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 9ª. A LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

**Parágrafo primeiro.** Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo fixado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo.** Não ocorrendo o conserto, ao **LOCADOR** ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

Cláusula 10<sup>a</sup>. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

Cláusula 11ª. O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 12ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

#### DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 13ª. Compromete-se a LOCATÁRIA a contratar empresa seguradora idônea, para



fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênia do **LOCADOR**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

**Cláusula 14ª.** O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário o **LOCADOR**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **LOCATÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

Cláusula 15ª. Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez0 dias a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

Cláusula 16<sup>a</sup>. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da LOCATÁRIA, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista na Cláusula 23<sup>a</sup>.

# DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula 17ª. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

#### **VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

Cláusula 18ª. Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obriga a pagar o valor de R\$ (.......) (......valor por extenso....), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, devendo fazê-lo até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas na Cláusula 23ª.

Cláusula 19ª. Fica obrigado o LOCADOR ou seu procurador a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela LOCATÁRIA dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

Cláusula 20<sup>a</sup>. O valor do aluguel será reajustado, anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período pelo IGPM. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**Cláusula 21ª.** Faculta ao **LOCADOR** ou seu procurador cobrar da **LOCATÁRIA** os aluguéis, tributos e despesas vencidos, oriundos deste contrato, utilizando-se para tanto de todos os meios legais admitidos.

Cláusula 22ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do imóvel, tais como água, esgoto, energia, gás, telefone, IPTU, condomínio e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os



tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

**Parágrafo único.** A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade do **LOCADOR** em rescindir de plano o presente instrumento.

Cláusula 23ª. A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 18ª, restará em mora, ficando obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Parágrafo único.** Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

Cláusula 24ª. A LOCÁTARIA terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento.

**Parágrafo único.** Caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

#### DA MULTA

**Cláusula 25ª.** As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 32ª.

Cláusula 26<sup>a</sup>. Caso venha a LOCATÁRIA a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da entrega das chaves.

# DA GARANTIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Cláusula 27ª. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a contratação de garantia total sobre o valor da locação em favor do LOCADOR, a fim de garantir o valor do pagamento dos aluguéis e da taxa de condomínio, mantendo-o segurado até o final do contrato.

#### DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 28ª.** A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Cláusula 29<sup>a</sup>. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato, conterão assinatura de duas testemunhas, dos contratantes e de um engenheiro civil.

#### DA RESCISÃO



**Cláusula 30º.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da LOCATÁRIA;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

**Cláusula 31ª.** Sendo o imóvel utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao **LOCADOR** rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 32ª. A presente lo	ocação terá o lapso <sup>.</sup>	temporal de validade de	e 60 (sessenta) meses, a	
iniciar-se no dia	_, do mês de	do ano de	e findar-se no dia	
, do mês de	do ano de	, data a qua	al o imóvel deverá ser	
devolvido nas condições e	m que foram receb	idas, efetivando-se con	n a entrega das chaves,	
independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.				

**Cláusula 33ª.** Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação.

#### DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 34ª. O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

Cláusula 35ª. A prorrogação e ou renovação do contrato ocorrerá mediante revisão do valor locatício, adequando-o à nova realidade de mercado.

Cláusula 36ª. Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento, por prazo indeterminado.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 37º. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**Cláusula 38ª.** Os eventuais sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**Cláusula 39ª.** O presente contrato é firmado em razão de escolha em processo licitatório realizado na modalidade leilão pelo LOCADOR, o qual tramitou nos autos no processo nº 23079.056344/2016-31.



#### DO FORO

**Cláusula 40ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Jan	eiro, de	de 20	
		Ivan Ferreira Carmo	
		LOCADOR	
(1		ssinatura do representante leg LOCATÁRIA ONHECIMENTO DE FIRMA EM (	
FIADOR BANCÁRIC	(SE FOR O CASO)		
 Testemunha 1:			
RG:			
Testemunha 2: RG:			
NO.			



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

# ANEXO III – AUTO DE VISTORIA

		DATA	DA VISTORIA:	//20	
TIPO DE VISTORIA: (	) Recebimento (pela LOCA	ΓÁRIA), ou: (	) Entrega (pela l	.OCATÁRIA).	
LOCALIZAÇÃO DO IMO	ÓVEL:				
( ) Avenida República	a do Chile, 300, Centro, Rio	de Janeiro – F	RJ, Torre "A", 22º	andar, e/ou,	
( ) Avenida República	a do Chile, 300, Centro, Rio	de Janeiro – F	RJ, Torre "B", 21º	andar.	
CONDIÇÕES DO IMÓV	EL:				
I - INFORMAÇÕES GER	AIS:				
TIPO DE IMÓVEL: Sala	comercial,				
TAMANHO DO IMÓVE	L:				
( ) 1.645,22 m <sup>2</sup> – Tor	( ) 1.645,22 m² – Torre "A", 22º andar, e/ou,				
( ) 1.644,63 m <sup>2</sup> - Torr	re"B", 21º andar.				
II – ESTADO GERAL DA	S INSTALAÇÕES:				
Elétrica e Alvenaria: Ex	ccelente – ( ) SIM, ( ) NÃ	О;			
Hidráulica e Sanitária:	Excelente – ( ) SIM, ( ) N	IÃO;			
Outras (especificar):		: Excelente – (	( ) SIM, ( ) NÃO	Э;	
Observações:					
DA APROVAÇÃO DAS	PARTES:				
	uto, as partes concordam O o mesmo, conforme assii	_		i nele relatado,	
LOCADOR					
LOCATÁRIO					